AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMPARA RS DO DESENHO DO PROGRAMA À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adriano Kozoroski Reis [1]
Marco Túlio Aniceto França [2][1]

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consiste obrigação da esfera pública adequada implementação de políticas públicas que resultem na eficiência desde a sua concepção bem como alcance dos objetivos em atenção ao interesse público.

Em 2015 o Estado do Rio Grande do Sul instituiu o Fundo de Proteção e Amparo Social – AMPARA RS, através da lei 14.742/2015, na qual visa estabelecer políticas públicas em áreas distintas, porém com foco social, bem como a fonte de recursos públicos que as sustentam através de alíquota específica ao ICMS em determinadas atividades econômicas.

Avaliação das políticas públicas é tarefa hercúlea tendo em vista complexidade de dados os quais são interpostos, tais como a fonte de recursos, ensejando observância da legislação tributária, e as áreas sociais autorizadas pela legislação, cujas intervenções do poder público propõe a necessidade da governança, tais como os critérios de seleção, a gestão dos programas e os resultados alcançados**.** Nesse sentido a pergunta que se faz consiste em: Qual é o impacto para a sociedade do programa AMPARA RS em virtude das informações obtidas aos órgãos executores e o monitoramento existente?

O marco legal de avaliação das políticas públicas em evidência consiste à Emenda Constitucional nº 109/2021 a qual assim dispõe:

> Outra norma de maior abstração foi incluída pela EC no § 16 do art. 165 que prevê a necessidade de avaliação das políticas públicas, na forma da lei: 'Art.165... §16 as leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no §16 do art. 37 desta Constituição.' (TAVARES et. al., 2021)

Aos termos da EC 109/2021 assim dispõe o § 16 do art. 37: "Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas

[1] Economista, Especialização em Gestão Governança e Setor Público
[2] Economista, Professor Adjunto Programa de Pós Graduação Pontifícia Universidade Católica RS

públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei." (BRASIL, 1988)

Consiste em objetivo geral elencar os parâmetros à boa governança quando do estabelecimento de políticas públicas que envolvem recursos públicos. Nesse sentido consideram-se parâmetros os seguintes itens: a definição dos conceitos sobre pobreza, as áreas de intervenção, a forma de gestão e a transparência. Consistem em objetivos específicos a aferição dos dados e informações obtidas pelos órgãos envolvidos e também os parâmetros objetivos e necessários ao monitoramento de cada área abrangida pelo AMPARA RS.

Quando da legislação definir os segmentos que serão alcançados pela intervenção governamental já se propõe uma análise *ex ante* na formulação de políticas públicas. A lei que instituiu o AMPARA RS, determinou as ações de intervenção onde os recursos arrecadados serão aplicados: nutrição, habitação, educação, saúde, segurança, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida. Além destes o transporte escolar, a manutenção de presídios bem como a Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – ATERS. (RIO GRANDE DO SUL, 2015)

Caracteriza-se pela multidimensionalidade aos projetos cuja execução e intervenção decorrem por diversos órgãos da administração direta e indireta da administração pública do Estado do Rio Grande do Sul. (SILVA et.al., 2021, p. 273)

Na primeira parte consiste na fundamentação teórica da legislação vigente, desde a concepção até os demonstrativos de prestação de contas. Contempla também a existência de modelos de avaliação e monitoramento promovido pelo Governo do Estado, e também na revisão da literatura especializada devidamente referenciada.

Na segunda parte, análise dos resultados, consiste aos dados obtidos pela Lei de Acesso a Informação - LAI necessário a formação dos parâmetros de avaliação. Contempla também informações quantitativas tais como a alocação dos recursos públicos aos órgãos envolvidos.

Na terceira parte conclusiva o resultado da pesquisa aos termos da governança promovendo ao máximo adequada compreensão visando ampliação da transparência aos propósitos da eficiência na gestão pública.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O reconhecimento da necessidade de desenvolver políticas públicas de combate a pobreza está elencado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição

Federal, artigo 82, que dispõe a possibilidade de os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituir Fundos de Combate à Pobreza. No parágrafo 1º refere-se aos Fundos Estaduais e Distrital, cuja fonte de recursos consiste ao adicional de até 2% (dois por cento) na alíquota do ICMS sobre produtos e serviços supérfluos. Nesse sentido a magna carta reconhece a necessidade aos entes federados desenvolverem programas que mitiguem a pobreza indicando inclusive a fonte de recursos, entretanto há limitações. Segundo Queiroz, Valadão e Lopes (2016, p. 313) "o percentual deve ser de até dois por cento, o resultado da arrecadação deve ser depositado em fundo específico e também incidir sobre bens supérfluos aos termos de eventual lei federal". O objetivo do fundo específico consiste ao princípio da transparência e também o exercício do controle social com a participação da sociedade civil.

O desenho de políticas públicas necessita que todos os elementos sejam identificados com a maior profundidade e clareza. Por exemplo, a definição de pobreza, instrumentos de intervenção (áreas técnicas que serão utilizados os recursos), gestão dos projetos, público alvo, benefícios a serem gerados, relatórios de gestão.

Segundo Faria (2012, p. 53) "não existe um consenso acerca do que é a pobreza, como caracterizá-la e mensurar sua incidência. A perspectiva mais comum e antiga considera a pobreza como uma condição de insuficiência de renda." Na prática a legislação federal reconhece a insuficiência de renda em virtude do programa Auxílio Brasil, definindo os parâmetros aos quais o público alvo será beneficiado. Segundo o art. 20 do Decreto Federal nº 10852/2021 define duas acepções: linha de extrema pobreza, renda mensal per capita de até R$ 100,00 (cem reais) e linha de pobreza, renda mensal per capita compreendido na faixa de R$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R$ 200,00 (duzentos reais). (BRASIL, 2021)

Pelo conceito de insuficiência de renda, outros parâmetros são definidos também por institutos oficiais. Em IBGE (2019, p.4) "são considerados pobres para países com rendimento médio alto, como o Brasil, o Banco Mundial utiliza a linha de US$ 5,50 (cinco dólares e cinquenta cents) diários para definir pobreza em países mais desenvolvidos".

Outro parâmetro para a definição de pobreza é segundo Holanda (2006, p.14) a privação acentuada de bem estar e também às pessoas que não dispõe de meios para atender suas necessidades básicas.

Outras definições sobre pobreza amplia o conceito a outros segmentos conforme expõe o comentário de Faria (2012, p.53) tais como a dimensões políticas, sociais e culturais, e não exclusivamente o aspecto econômico.

Outras duas características consistem, segundo Faria (2012, p.54, p.57) ao aspecto temporal definindo como pobreza crônica, ou seja, a intensidade de privações e o tempo em

que permanece na situação, e temporária ou transitória enquadrando o indivíduo a ausência de algum instrumento de proteção social, necessitando intervenções através de políticas públicas distintas.

Em IPEA (2018, p.11) contribuem algumas etapas para análise das políticas públicas que devem ter início por meio da análise *ex ante*: o nascedouro a fim de verificar se respondem a um problema delimitado e pertinente bem como o desenho da política de intervenção visando agilidade na identificação de erros de formulação e, portanto, mitigando e ou eliminando possíveis excessos anteriormente previstos.

As ações de intervenção do AMPARA RS abrangem distintas funções governamentais. Segundo a legislação a gestão será desenvolvida pelo Conselho Deliberativo e é vinculado à Secretaria da Casa Civil, cujas competências são:

> "a) coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do fundo; b) selecionar programas a serem financiados com recursos do Fundo; c) coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas financiados pelo Fundo, a elaboração das propostas orçamentárias, para a inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como em suas alterações; d) acompanhar os resultados da execução dos programas financiados com recursos do Fundo; e) dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação de uso dos recursos do Fundo." (RIO GRANDE DO SUL, 2015)

Pela concepção o foco da legislação consiste à gestão caracterizado pelas expressões de coordenar, selecionar, acompanhar, dar, estando ausente a expressão de monitoramento. Segundo Januzzi (2019, p.108) monitorar consiste às ações de acompanhamento, avaliação e identificação de anormalidades visando o êxito dos propósitos que a política pública deve provocar, portanto, distinto das competências elencadas pela legislação**.**

A expressa determinação da EC 109/2021 que cria a avaliação de políticas públicas, muito embora o caráter tempestivo em virtude ao contexto da pandemia COVID-19, alavanca a necessidade ao aprimoramento dos sistemas de monitoramento. Existem pelo menos duas etapas de avaliação: preliminarmente antes da edição da lei ou norma infralegal, ou posteriormente para avaliação dos efeitos produzidos. (ROSA e PRESTES, 2021, p.3)

As políticas públicas podem ser objeto de sistema de monitoramento e pesquisas de avaliação. No primeiro há uma lógica de encadeamento de atividades em razão de indicadores estabelecidos. No segundo o foco consiste ao comportamento dos indicadores onde possíveis desvios utilizam-se de técnicas de pesquisa social para explicá-las. (McDAVID; HAWTHORN, 2006, apud JANUZZI, 2016 p. 115)

O próprio contexto de eficiência do gasto público demanda avaliação de políticas públicas. Antes mesmo ao ordenamento da EC 109/2021 iniciativas de avaliar políticas públicas ao ponto de vista da eficiência contribuíram para a criação do sistema de monitoramento, porém com outros conceitos. Segundo Dall'Olio (2013, p. 3) o ciclo orçamentário, controle social, modernização do controle externo, reordenamento da contabilidade aplicada ao setor público, indicadores de quantidade. indicadores de qualidade, formam os controles quantitativos, qualitativos e sociais aos termos do interesse público.

Muito embora são exaustivas as considerações a respeito dos métodos de avaliação de políticas públicas, há que diferenciá-las: avaliação de impacto, avaliação de resultado, análise de monitoramento ou auditoria. O Departamento de Planejamento Governamental, vinculado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, contribui aos esclarecimentos. Segundo Piva (2018, p.10) as intervenções de uma política pública resultam em impacto exclusivo em determinadas variáveis e os resultados alcançados.

Avaliação de impacto de políticas públicas por métodos experimentais necessitam de outra definição, o grupo contrafactual. A análise *ex-ante* dispõe sobre o conceito de contrafactual, ou seja, a comparação com o participante caso ele não tivesse participado do programa. O objetivo consiste em avaliar os momentos distintos, antes e depois, aos diferentes grupos (DANTAS, 2018, p.29)

No caso, por se tratar de alcance multisetorial, o AMPARA RS permite dispor de métodos experimentais em apenas um dos programas alcançados, conforme veremos ao Programa de Oportunidade e Direitos RS Socioeducativo

Nesse sentido o portal da transparência apresenta o resultado da arrecadação do AMPARA RS, demonstrando o quantitativo de recursos em virtude da alíquota majorada. O art. 5º da lei define a fonte de financiamento acrescentando na lei 8.820/89 a seguinte redação:

> Art. 13-A. Aplica-se, até 31 de dezembro de 2025, adicional de 2 (dois) pontos percentuais às alíquotas internas referidas no inciso II do art.12, nas operações com as mercadorias ou nas prestações de serviços a seguir relacionados:
> I – bebidas alcoólicas e cerveja sem álcool;
> II - cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarreiras, fumos desfiados e encarteirados, fumos para cachimbos e fumos tipo crespo;
> III – perfumaria e cosméticos; e
> IV – prestação de serviços de televisão por assinatura. (RIO GRANDE DO SUL, 2015)

A experiência do Estado do Rio Grande do Sul às avaliações de impacto demanda quando da elaboração do PPA 2004-2007 ao entendimento de investir na questão de avaliação

é trabalhar no sentido de qualificar a elaboração das políticas. (CARGNIN *et. al*., 2018, p. 146).

Fortalece a avaliação de impacto desde a legislação infralegal, o desenho e os indicadores. Há óbices quando há ausência de elementos fundamentais à implementação de políticas públicas tais como: a) definição dos indicadores que serão medidos os resultados; b) orçamento integralizado à intervenção dificultando alocação de recursos necessários para efetuar a avaliação. (CARGNIN *et.al*., 2018, p.154)

Observações a respeito de experiência em outros estados contribuem à cultura da avaliação. Segundo Cargnin *et. al*. (2018, p.155) a avaliação não pode ser colocada a parte da intervenção. Exemplifica que no estado do Ceará a apresentação de projetos a serem financiados pelo fundo de combate a pobreza deve estar acompanhado do desenho da avaliação e com sua previsão de custo. Assim fortalece a qualidade da política pública à gestão por resultados considerando os seguintes aspectos: estrutura, processos e procedimentos.

2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados decorrem à prestação de contas em virtude da exigência legal a respeito da transparência e publicidade. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul publica análise das contas públicas por recurso quando da divulgação anual da Prestação de Contas do Governador, em seu Balanço Geral do Estado. A codificação do Fundo AMPARA RS é o recurso 120.

A tabela nº 1 exemplifica sinteticamente o órgão e o programa o qual os recursos são aplicados no período de 2017 até 2021. Evidencia-se a intersetorialidade da gestão dos recursos e os programas elencados na origem legal – Lei 14.742/2015.

Tabela Nº 1 Demonstrativo de Aplicação dos Recursos do Ampara/RS, período de 2017 a 2021. por programa e órgão

Órgão	Programa	Valor
Sec Seg Pública	Seg, Vig Alim	392.051.770,40
Sec Obras San Hab	Aluguel Social	18.004.000,00
Sec Obras e Habitação	Aluguel Social	3.000.000,00
Sec Obras San Hab	Regulariz Fundiária	896.690,33
Sec Just Trab e Dir Hum	RS Socioeducativo	6.665.245,61
Sec Just Sist Penal SOC Susepe	RS Socioeducativo	2.153.404,00
Sec Justiça	RS Socioeducativo	2.793.454,54

Sec Just Trab e Dir Hum	Const Pol Pub Dir Hum	23.305.894,52
Sec Justiça	Const Pol Pub Dir Hum	17.585.881,56
Sec Igualdade Cidadania Dir Hum Social	Const Pol Pub Dir Hum	10.493.043,72
Sec Just Sist Penal SOC Susepe	Gestão de TIC	1.690.000,00
Sec Jus Sist Penal SOC Susepe	Reforma Estabelec Penais	2.992.580,35
Sec Jus Sist Penal SOC Susepe	Manut Sistema Prisional	201.928.734,00
Sec Igualdade Cidadania Dir Hum Social	Aux Emerg RS SICDHAS	888.800,00
Sec Des Rural Coop/Agric	Assist Tecn e Ext Rural	401.115.000,00
Sec Agricultura	Assist Tecn e Ext Rural	134.000.000,00
Fund Proteção Especial	Atend Abrigos Cri Adol	24.992.456,89
Fund Proteção Especial	Atend Saúde Cri Adol Abrig	1.195.710,27
Fund de Atend Sócio Educ	Medida Semi-Liberdade	12.638.713,61
Fund de Atend Sócio Educ	Atendim Sócioeducativo	52.614.547,85
Fund de Atend Sócio Educ	Qualif e Ampl Unid Atend	405.596,77
Fund de Atend Sócio Educ	Gestão de TIC	24.000,00
Fund de Atend Sócio Educ	Apoio Adm Infraestrutura	1.348.339,49
Sec Adm Penitenciária SUSEPE	Manut Sistema Prisional	97.719.262,68
Total		1.410.503.126,59
Fonte: RS GOVERNO DO ESTADO, Balanço Geral do Estado 2017 p.139, 2018 p.153, 2019 p. 147, 2020 p. 144, 2021 p. 147-148. Elaboração própria		

A tabela nº 2 apresenta o Demonstrativo de Arrecadação do ICMS AMPARA, período de 2016 a 2021. No período houve crescimento nominal à arrecadação do Fundo Ampara exceto nos anos entre 2019 e 2020, redução de 0,69%. Em 2021 a arrecadação foi de R$ 323,2 milhões, superior a 2020, porém houve impacto as deduções do FUNDEB. O Balanço Geral do Estado não especifica os motivos desse impacto somente ao exercício de 2021 dificultando adequada interpretação.

Tabela Nº 2 ICMS AMPARA RS, Demonstrativo arrecadação e variação percentual em relação ano anterior.

Ano	Arrecadação R$	Variação percentual
2016	213.459.692,41	
2017	267.761.872,82	25,44%
2018	292.266.404,69	9,15%
2019	305.329.009,85	4,47%
2021	303.229.144,92	-0,69%
2021	258.437.465,96	-14,77%

Fonte: RS GOVERNO DO ESTADO, Balanço Geral do Estado, 2016 p. 136, 2017 p. 139, 2018 p. 153., 2019 p. 147, 2020 p. 144, 2021 p. 147-148. Elaboração própria

Considera-se relevante a formação de indicadores para avaliação de políticas públicas. Na origem da lei, o artigo 2º § 2º determina aplicação máxima de 5% às despesas administrativas.

> "art.2º...
> § 2º o percentual máximo a ser destinado às despesas administrativas do Fundo não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total dos recursos alocados em seu orçamento anual." (RIO GRANDE DO SUL, 2015)

O Balanço Geral do Estado divulga as rubricas onde são alocados os recursos dos programas aos respectivos órgãos da administração direta e indireta. A tabela nº 3 apresenta os dados de 2017, primeiro ano de aplicação dos recursos, e 2021 por ser o mais atualizado à prestação de contas.

Tabela nº 3 AMPARA RS, Demonstrativo Despesas por Rubrica, 2017 E 2021, valores nominais

	2017	2021
diárias civil	4.128.040,56	2.262.291,38
diárias militar	1.857.894,51	-
outros enc. sobre div.	230.947,71	-
material de consumo	80.403.447,66	125.861.055,98
material bem serv distrib grat	-	1.085,00
passagem e desp. Com loc	811.972,79	520.486,97
outros serv. De terc. Fis	514.025,76	523.269,20
outros serv de terceiros 339039	75.495.674,27	232.344.751,91
obrig trib e contrib	78.601,82	337.910,08
desp de exerc anteriores	3.926.638,42	5.942.596,83
indenizações restituições	617.805,00	394.765,44
outros serv de terceiros 339139	760.343,50	-
outros aux. A pes. Fis.	4.940.400,00	4.901.580,00
subvenções sociais	1.142.369,61	15.534.021,88
locação de mão de obra	1.476.491,75	4.109.659,49
outros benef assistenciais	-	257.632,92
equip e material	-	78.921,76
auxílios	-	-
serv TIC pes jurídica	-	1.690.000,00
Totais por função/programa	176.384.653,36	394.760.028,84

Fonte: RS GOVERNO DO ESTADO, Balanço Geral do Estado, 2017 p. 139, 2021 p. 147-148. Elaboração própria

O Tribunal de Contas do Estado RS – TCE RS apresenta através de parecer às Contas do Governador as seguintes informações quanto aos recursos do AMPARA RS: ano de avaliação, os ingressos por tipo, tributário e a qualquer título e o saldo registrado no Sistema Integrado de Administração do Caixa Único do Tesouro Estadual – SIAC. Estão disponíveis os pareceres até o exercício de 2019 (até a conclusão desse estudo). A metodologia de análise é praticamente a mesma. Segundo o TCE RS em 2016 o recurso teve fim meramente arrecadatório, prevalecendo também em 2019, muito embora neste último ano houve aplicação de recursos em diversos programas aos órgãos competentes. (TCE, 2016, p. 81; 2019, p. 64)

A Lei de Acesso à Informação – LAI, contribui para que o cidadão exerça o controle social sobre os atos da administração pública. O acesso decorre através do portal centraldocidadao.rs.gov.br/informações. Mediante cadastro o usuário tem acesso ao formulário ao tipo, tema, assunto e mensagem, onde são elencados os argumentos de consulta pública. O argumento consiste aos critérios de programação e alocação dos recursos públicos arrecadados, bem como relatórios de gestão. Houveram respostas com resultado negativo, ou seja, não possuem envolvimento com a Lei 14.742/2015, muito embora há contabilização do programa à respectiva unidade orçamentária. O quadro nº 1 apresenta os resultados.

Quadro nº 1 – Demonstrativo de consulta programas AMPARA RS – Lei de Acesso a Informação

Nº do pedido	Data	Programa	Órgão	Resposta
25773	8/07/2021	ATERS	Sec Agricultura Pecuária Desenv Rural	Retornar solicitação à Emater
10063	9/11/2021	Convênio Emater FPE 2274	Emater	Consulta Diário Oficial Estado RS 28/11/2015 pág. 32
25774	08/07/2021	Segurança Vigilância Alimentação	Sec. Segurança Pública	SSP não tem envolvimento com a Lei 14.742/2015
25775	08/07/2021	Aluguel Social	Sec. Obras e Habitação	Lei 14.039/21, Dec. 53.892/18 e resultados monitoramento
25776	08/07/2021	RS Socioeducativo	Sec. Justiça Cidadania e Dir. Humanos	Apresentação resultado avaliação de impacto 2018
25777	08/07/2021	Atendimentos Abrigos Criança e Adolescente	Sec. Justiça e Dir. Humanos	Não tem envolvimento lei 14.742/2015
25779	08/07/2021	Medida Semiliberdade	Sec. Justiça e Dir. Humanos	Não tem envolvimento Lei 14.742/2015
8003	17/8/2021	Atas Conselho Deliberativo Fundo AMPARA	Sec. Casa Civil	Apresentação atas nºs. 6, 7 e 8

8128	22/08/2021	Despesas Administrativas	Sec. Fazenda RS	Consultar outros órgãos; FPE empenhado 2017 a 2020

Fonte: Central do Cidadão, acompanhamento de pedido de informação, elaboração própria

Em relação ao programa Assistência Técnica e Extensão Rural – ATERS, houveram dois momentos distintos às informações solicitadas. Primeiro o pedido de informação nº 25773 de 08 /07/2021. O resultado em 12/08/2021 (ajur@seapdr.rs.gov.br) consiste em solicitar a demanda junto a EMATER RS. (CENTRAL DO CIDADÃO, 2021)
Email datado em 18/08/2021 à EMATER RS resultou à seguinte informação em 28/10/2021:

> "Quanto a solicitação de informações a respeito da aplicação dos recursos do AMPARA RS, lei 14.742/2015:
> a) critérios para acesso aos recursos (portarias, editais, etc.); b) planejamento quanto a extensão do programa bem como os resultados alcançados; c) atas de avaliação da política pública; d) outros documentos (relatórios, sistemas de monitoramento).
> O que temos a informar:
> O recurso de AMPARA do Governo Estado, foi repassado a instituição, mediante o convênio FPE 2274-15, pactuado entre a SDR e Emater/RS.
> O planejamento das ações/ metas faziam parte do Plurianual da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR e que na época, foram incorporadas ao Plano Anual de Trabalho da Emater/RS, para prestação do serviço de ATERS.
> O acompanhamento das ações/ entregas era realizado por dois sistemas: Sistema de acompanhamento de planejamento da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e o Sistema de Monitoramento Estratégico(SME), ambos do Governo do Estado. Att. Magda Limberger Tonial, Gerente Adjunta de Planejamento Emater/RS-Ascar, (51)99849144 (EMATER, 2021)

Em 09/11/2021 o pedido de informação nº 10063/0168 solicita detalhamento do convênio FPE 2274/2015 à Secretaria da Agricultura RS. Encaminhado à ASCAR-EMATER-RS o resultado da solicitação, em 29/11/2021, consiste ao que segue:

> Prezado Senhor Cidadão. Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a ASCAR/EMATER-RS esclarece que: tendo em vista o sinistro ocorrido no dia 27 de junho de 2018, e de conformidade com o Relatório de Diligência da 1ª BBM – Divisão de Segurança Pública, Estado do Rio Grande do Sul, R.D. nº 99/DSCI/1º BBM/2018, que interditou a total edificação do prédio do Escritório Central, localizado à rua Botafogo nº 1051, em Porto Alegre/RS, que retornou as suas atividades no mesmo endereço no mês de setembro/2021, na época obrigando que os processos e documentos ficassem acondicionados em containers, e ainda lá continuam. Sendo assim, os documentos físicos solicitados não estão disponíveis para consultas e digitalização. Informamos que, o requerido convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado na data de 28/12/2015, podendo lá ser consultado. Serviço de Informação ao Cidadão, ASCAR-EMATER-RS. (CENTRAL DO CIDADÃO, 2021)

.

O AMPARA RS dispõe ao público em geral aplicativo de consulta quando da liberação de recursos. Através do portal Home - Tesouro Aberto (sefaz.rs.gov.br) , ao realizar o cadastro é possível ter acesso quanto da execução orçamentária do Fundo Ampara RS às

funções governamentais as quais há intervenções pelo Estado. O comunicado ocorre ao email cadastrado. São parâmetros: órgão executor, data da liberação dos recursos, número do projeto e a definição do projeto, número de definição do subprojeto, tipo de operação e o valor em reais. O tipo de operação consiste em empenho, liquidação e pagamento bem como a possibilidade do respectivo estorno (representado pelo sinal negativo).

A tabela nº 4 apresenta modelo de informação repassado ao público cadastrado. O período de análise consiste ao mês de abril 2022, até o dia 5, dispondo de informações em momento real a aplicação dos recursos do fundo, ou seja, tão logo são movimentados quanto ao empenho, liquidação e pagamento, por órgão, projeto e subprojeto

Tabela nº 4 Demonstrativo informação AMPARA RS site Tesouro Aberto Sefaz RS, de 01/04 até 05/04/2022

DATA	ÓRGÃO	PROJETO	SUBPROJETO	TIPO DE OPERAÇÃO R$		
				EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
01/abr	FASE	4350	4350 01 001	-	-	14.774,62
01/abr	FPERGS	4367	4367 01 003	-31.354,24	145,76	20.512,32
01/abr	SEC JUST SIST PENAL SOC	6128	6128 01 001	2.425,81	1.108.403,43	829.104,90
04/abr	SEC AGRICULTURA	6046	6046 01 001	-	-	10.000.000,00
04/abr	FASE	3171	3171 01 003	-	-	50.772,28
04/abr	FPERGS	4367	4367 01 003	41.961,53	12.714,37	-2.178,54
04/abr	SEC JUST SIST PENAL SOC	6128	6128 01 001	2.244.889,54	292.313,61	1.264.051,84
05/abr	FASE	3208	3208 01 002	-	327.424,94	-
05/abr	FPERGS	4367	4367 01 003	16.358,64	6.820,91	-2.119,20
05/abr	FASE	4438	4438 01 006	-	503.528,24	36.791,32
05/abr	SEC JUST SIST PENAL SOC	6128	6128 01 001	182.285,49	316.717,64	34.438,46

Fonte: Tesouro do Estado - Portal de Informações portalinformacoes@sefaz.rs.gov.br elaboração própria

O quadro nº 2 descreve os códigos dos projetos ou programas e subprojetos onde os recursos são distribuídos, considerando o período de análise. O acesso ao aplicativo ampara somente foi possível através de contato com um de seus conselheiros o qual dispôs o link de acesso.

Quadro nº 2 Exemplificação Projeto e Subprojeto aplicações recursos AMPARA RS, período 01 a 05/04/2022

Projeto		Sub projeto	
número	Descrição	número	descrição
6128	Manut Sistema Prisional	6128 01 001	Segurança Vigil Alimentação

4350	Atendim Socioeducativo	4350 01 001	Atendimento Socioeducativo
4367	Atendim Abrigos Criança e Adoles	4367 01 003	Atendim Abrigos Criança Adoles
3171	Qualif e Ampliação Unid Atendim PE	3171 01 003	Reformas de Unidades e Reforma CECONP FASE
6046	Assist Téc e Extensão Rural	6046 01 001	Assist Téc e Extensão Rural
3208	Medidas de Semi Liberdade	3208 01 002	Unid Semiliberdade
4438	Apoio Admtvo e Qualif Infraestrutura	4438 01 006	Reforma Sede Administrativa

Fonte: Aplicativo Ampara, elaboração própria

O Conselho Deliberativo do AMPARA RS promove o monitoramento através de atas em decorrência das reuniões ordinárias. Trata-se de avaliação *ex post* onde são autorizadas novas intervenções aos programas autorizados em lei. Regulamentado pelo Decreto nº 52.935/2016 sofreu algumas alterações, Decreto 53.352/2016 e 53.661/2017, hora dispondo sobre a periodicidade das reuniões bem como a composição de seus membros.

Em atenção aos dados analisados compatíveis com os conceitos de pobreza apresentados ao referencial teórico destacam-se as seguintes intervenções: insuficiência de renda e ou transitória, resultado da pandemia no ano 2020, foram aprovados recursos da ordem de R$ 68,08 milhões de reais, destinados às mulheres provedoras de família, homens e mulheres que tenham perdido vínculo formal de emprego e microempreendedores individuais conforme dispõe 8ª ata da reunião ordinária promovida pelo órgão gestor, Casa Civil, em 6 de maio de 2021. (ESTADO, 2021)

Ao enquadramento de pobreza temporária, caracterizada como intensidade de privações e também permanência no tempo, o aluguel social fundamenta-se pela lei 14.039/2021 e decreto 53.892/2018. Os resultados alcançados foram 184 reassentamentos em moradia definitiva do total de 929 inscritos conforme consulta realizada através do pedido de informação nº 25.775/008 de 08/07/2021 respondido em 05/08/2021. (CENTRAL DO CIDADÃO, 2021) Complementa ao enquadramento de pobreza temporária o Programa de Oportunidades e Direito RS Socioeducativo, instituído pela lei 13.122/2009, destinado a egressos da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FASE, oferece atendimento psicossocial, capacitação profissional, e uma bolsa auxílio mediante a comprovada frequência à escolaridade formal. (RIO GRANDE DO SUL, 2009). A partir de 2013, instituído pela lei nº 14.228/2013 passou a denominação Programa Oportunidade de Direitos RS Socioeducativo – POD RS Socioeducativo. (RIO GRANDE DO SUL, 2013). O relatório de Avaliação de Impacto POD Socioeducativo apresentou resultados por métodos experimentais onde 728 egressos entre 2012 e 2013, 477 tiverem interesse no programa. Em seguida foram separados

em dois grupos, os que não aderiram,297, àqueles que aderiram, 180. O pareamento determinou em 141 pessoas na condição de grupo de controle e 141 grupo de tratamento. (RIO GRANDE DO SUL, ESTADO, 2018). Ainda em 2018 a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos apresentou os seguintes resultados do programa: redução no índice de mortalidade, 7,8%, enquanto que os que não participaram o índice subiu para 17%. Alcançaram emprego formal 64,5% dos participantes. A avaliação de impacto analisou 728 jovens até 2018, e que se desligaram da FASE entre 2012 e 2013. (ESTADO, 2018)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo consiste subsidiar a gestão pública aos termos da Avaliação de Políticas Públicas conforme ordenamento jurídico da Emenda Constitucional 109/2021 ao Programa de Amparo e Proteção Social do Estado do Rio Grande do Sul – AMPARA RS. As definições apresentadas distinguem avaliação, monitoramento e análise de políticas públicas.

Segundo estudos técnicos o êxito das políticas públicas deve ser concebido considerando várias etapas, *ex ante* e *ex post*. Por se tratar da esfera pública o princípio consiste na legislação, desde a constitucional até as infralegais de menor hierarquia. Em seguida a responsabilização e coordenação deve estar acompanhado do desenho do(s) programa(s) bem como o sistema de monitoramento, além dos instrumentos legais, convênios, os quais permitem a descentralização dos recursos e gestão aos programas.

O AMPARA foi concebido em virtude da possibilidade elencada no ordenamento constitucional federal, art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e adotado no estado do Rio Grande do Sul em 2015, tendo sua vigência até o ano de 2025. A própria lei que o instituiu, nº 14.742/2015, estabeleceu o foco do alcance, seja da arrecadação e fontes de financiamentos, conforme estabelece os arts. 3º e 5º, bem como as áreas contempladas com as intervenções da gestão pública, este no art. 2º caput e § 1º art. 2º, além de limitar as despesas administrativas caracterizando como modelo multidimensional. O monitoramento consiste às competências do Conselho Deliberativo, elencadas no art. 4º da citada lei. Por suas competências vincula-se ao monitoramento estratégico o qual se distingue do monitoramento analítico e gerencial.

Outros critérios consistem ao estabelecimento de indicadores o qual refletem o alcance das políticas públicas. Por exemplo os conceitos de pobreza são diversos dependendo das informações disponíveis. Não há um parâmetro definitivo de quem deve ser contemplado com

a intervenção, ficando a critério do órgão gestor que desempenha de forma descentralizada a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, a seleção dos beneficiados. Os programas Aluguel Social e também POD Socioeducativo estabelecem os critérios em virtude de legislação infralegal.

Conforme as tabelas nº 1 e 2, os recursos do AMPARA são classificados como nº 120 pelo Balanço Geral do Estado, e a partir de 2017, somente após a constituição do Conselho Deliberativo, em 2016, distribuídos aos órgãos da administração direta, conceito de Despesa, bem como aos órgãos da administração indireta, conceito de Transferência de Numerário. Portanto os recursos são destinados a um fundo específico conforme preconiza a lei e distribuídos a diversas áreas de intervenção, caracterizando o aspecto multidimensional dos programas.

Os indicadores são classificados como qualitativos e quantitativos, definidos na própria lei. Consideram-se qualitativos ações de intervenção em nutrição, habitação, educação, saúde, segurança, reforço de renda familiar, transporte escolar, manutenção de presídios, e Assistência Técnica e Extensão Rural, e outros programas de relevante interesse social voltados a melhoria da qualidade de vida. Consideram-se quantitativos às despesas administrativas, limitadas até 5% do orçamento total do programa. As tabelas nº 5 (2017), 6A, 6B e 6C (2021) demonstram analiticamente rubrica por rubrica onde são direcionados os recursos a cada programa e as conclusões não permitem monitorar quais as rubricas que envolvem o citado dispêndio. São necessárias novas diligências, uso da LAI, à cada órgão envolvido.

É possível acompanhar em tempo real, dia a dia, a aplicação dos recursos às finalidades do fundo. O aplicativo AMPARA dispõe informações em cada momento em que ocorrem as movimentações financeiras por tipo de operação (empenho, liquidação e pagamento). Após o cadastro o usuário receberá tais informações por email. Porém, o acesso ao aplicativo somente foi possível por meio de contato com um dos conselheiros que dispôs o link de acesso. Tampouco o portal da transparência quanto o site da SEFAZ RS é claro ao intento do público em geral, sendo necessário aguardar a publicação do Balanço Geral do Estado, anualmente, para avaliar o programa.

Órgão gestor do fundo, o Conselho Deliberativo possui atribuições elencadas pela legislação de criação do fundo (art. 4º, lei 14.742/2015). Suas competências consistem: coordenação, análise de seleção, acompanhamento de resultados e publicidade. As suas ações resultam em atas de reuniões, análise da proposta orçamentária, deliberações quanto a novos programas, e também os pronunciamentos dos seus conselheiros(as). Em pedido de

informação sobre as atas desde a sua constituição, somente da atual gestão, 2019, 2020 e 2021, foram disponibilizadas, estando ausentes 2017 e 2018 uma vez que em 2016 não houveram aplicações dos recursos, somente arrecadação. Conclui-se que são superficiais a avaliação da política pública promovidas pelo órgão gestor do fundo.

O controle externo decorre das competências do Tribunal de Contas do Estado, e a avaliação do AMPARA RS ocorre juntamente à Prestação de Contas do Governador. O instrumento consiste pela emissão de Pareceres Prévios, simplificado e completo, e resultam ao aspecto quantitativo, a arrecadação anual, ao saldo das contas, e ao aspecto qualitativo, ausência de alocação de recursos em determinados programas estabelecidos na própria legislação. Em seus pareceres define o AMPARA como instrumento meramente arrecadatório.

Em relação às solicitações de informações aos respectivos órgãos, vinculadas às unidades orçamentárias pelo sistema contábil do Estado RS descritas no Balanço Geral do Estado, houveram respostas distintas. Através da Lei de Acesso a Informação – LAI, as solicitações ocorreram aos órgãos da administração direta e em algumas delas resultaram em desconhecer o envolvimento com os programas, como ocorreu com a Sec. Segurança Pública, programa Segurança Vigilância e Alimentação, Sec. Justiça e Dir. Humanos, programas Atendimentos Abrigos Criança e Adolescente bem como Medidas Semiliberdade. Somente o programa RS Socioeducativo, Sec. Justiça e Dir. Humanos, apresentou resultados de avaliação de impacto. Portanto conclui-se que são necessários aprofundar novas diligências aos órgãos da administração indireta.

Outra demanda está na dificuldade de se obter informações junto aos órgãos da administração indireta. Somente foi possível obter informações junto a EMATER RS por meio de email resultando ao convênio firmado com o Governo do Estado publicado no Diário Oficial. Parâmetros para o uso dos recursos encontram-se somente qualitativos conforme preconiza a justificativa do projeto de lei. Entretanto, não é possível acompanhar os resultados do programa pelos relatórios de gestão emitidos pela autarquia, fundamental para o controle social.

Trata-se de tarefa hercúlea o exercício do monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao combate a pobreza promovidas pelo Estado RS. Deve-se a isso a dimensão multisetorial das áreas as quais estão determinadas já na legislação que criou o fundo AMPARA RS. Além disso predominam informações contábeis financeiras quando da arrecadação e despesas. Excetua-se o POD Socioeducativo, com avaliação de impacto

demonstrado em relatório de gestão aproximando-se dos métodos experimentais, ou seja, considerando o método contrafactual.

Os órgãos envolvidos apresentam poucas informações objetivas o que soa bastante controverso o Estado dispor da referência em avaliação de impacto de políticas públicas e por outro lado demonstrar deficiências à análise das mesmas.

Obviamente que o Estado tende a muito peregrinar ao comando da EC 109/2021 visando o cumprimento de avaliação das políticas públicas. Compete aos órgãos responsáveis adequação da gestão pública, estabelecer parâmetros adequados de análise, e também a comunicação com a sociedade civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Congresso Nacional, Senado Federal, 1988.

BRASIL, **Decreto Federal nº 10.852/2021, de 08 de novembro de 2021**. Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.DOU de 08.11.2021 – Edição extra. Disponível em https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/11/governo-federal-reajusta-as-faixas-de-extrema-pobreza-e-de-pobreza-e-aumenta-o-valor-dos-beneficios-assistenciais-pagos-a-essas-familias . Acesso em: 1 mar. 2022.

CARGNIN, Antônio Paulo, *et*. *al*. Iniciativas de Avaliação de Impacto Realizadas por Órgãos Públicos Estaduais: RS, RN e CE. **Estudos DEPLAN Nº 10/2018, Avalição de Impacto de Políticas Públicas**: Conceitos, Metodologias e Experiências. Porto Alegre, v. II, p. 146-156, 2018. Disponível em: https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/estudos-planejamento/article/view/4291/4051. Acesso em: 10 jan. 2022

CENTRAL DO CIDADÃO, **Acompanhamento de Pedido de Informação n. 25775**. Porto Alegre, 05 ago. 2021. Link Acompanhe o seu pedido.

_____. **Acompanhamento de Pedido de Informação n. 25773**. Porto Alegre, 12 ago. 2021. Link Acompanhe o seu pedido.

_____. **Acompanhamento de Pedido de Informação n 8003**. Porto Alegre, 6 out. 2021. Link Acompanhe o seu pedido.

_____. **Acompanhamento de Pedido de Informação n. 10063**. Porto Alegre, 29 nov. 2021. Link Acompanhe o seu pedido.

DALL'OLIO. Leandro Luis dos Santos. Eficiência do gasto público. Aplicação do modelo balanced scorecard para geração e lucro social. **Revista Jus Navegandi**. ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18 n. 3548, 19 mar. 2013. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/24005/eficiencia-do-gasto-publico acesso em 10 dez. 2021

DANTAS, Rafael. Avaliação de Impacto de Políticas: Métodos Experimentais. **Estudos DEPLAN Nº 10/2018, Avalição de Impacto de Políticas Públicas**: Conceitos, Metodologias e Experiências. Porto Alegre, v. II, p. 146-156, 2018. Disponível em: https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/estudos-planejamento/article/view/4291/4051. Acesso em: 10 jan. 2022

EMATER, Acesso a Informação – Resposta. Destinatário: adrianok.reis@terra.com.br. Porto Alegre, 28 out. 2021, email.

ESTADO. Direitos Humanos. **Avaliação do POD Socioeducativo mostra impactos positivos para participantes do programa**. Ascom SDSTJDH, 12.12.2018, Porto Alegre. Disponível em: https://estado.rs.gov.br/avaliacao-compara-comportamento-de-participantes-e-nao-participantes-do-pod-socioeducativo#:~:text=Avalia%C3%A7%C3%A3o%. Acesso em: 10 dez.2021.

_____. Casa Civil. Conselho Deliberativo AMPARA RS. **Ata 7ª Reunião Ordinária**. Porto Alegre. 11 set. 2020

_____. Casa Civil. Conselho Deliberativo AMPARA RS. **Ata 8ª Reunião Ordinária**. Porto Alegre. 6 mai. 2021.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de Faria. **Implementação de Políticas Públicas**: Teoria e Prática. Belo Horizonte: Ed PUC Minas, 2012.

HOLANDA, Marcos Costa. **Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP)**: Fundamentos e Resultados. Fortaleza: IPECE, 2006

IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica**. Rio de Janeiro, v. 41, p. 1 – 12, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681. Acesso em: 15 ago.2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Avaliação de Políticas Públicas**: guia prático de avaliação *ex ante*. Vol. 1. Casa Civil da Presidência da República. Brasília: 2018.

JANUZZI, Paulo de Martino. **Monitoramento e Avaliação de Programas Sociais**: Uma introdução aos conceitos e técnicas. Campinas: Editora Alínea, 2016.

PIVA, Caio. Sensibilização e Capacitação sobre Avaliação de Impacto. **Estudos DEPLAN Nº 10/2018, Avalição de Impacto de Políticas Públicas**: Conceitos, Metodologias e Experiências. Porto Alegre, v. II, p. 10, 2018. Disponível em: https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/estudos-planejamento/article/view/4291/4051. Acesso em: 10 jan. 2022.

QUEIROZ, André Zancanaro; VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira; LOPES, Rodrigo Moreira. (2016). A MATRIZ CONSTITUCIONAL DO ADICIONAL DE ICMS DESTINADO AOS FUNDOS ESTADUAIS DE COMBATE À POBREZA: QUESTÕES CONTROVERSAS E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SUPERVENIENTE. **Revista do**

Programa de Pós-Graduação em Direito, 26(28), http://doi.org/10.9771/rppgd.v26i28.18282 disponível em https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/18282. Acesso em: 1 dez. 2021.

RIO GRANDE DO SUL**. Lei nº 13.122, de 09 de janeiro de 2009**. Institui o Programa RS Socioeducativo e dá outras providências. Porto Alegre, Assembleia Legislativa, (2009). Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2013.122.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

RIO GRANDE DO SUL**. Lei nº 14.228, de 15 de abril de 2013**.Introduz modificações na lei 13.122 de 09 de janeiro de 2009, que institui o Programa RS Socioeducativo e dá outras providências. Porto Alegre, Assembleia Legislativa, (2013). Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=59212&hTexto=&Hid_IDNorma=59212. Acesso em: 10 dez. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.742 de 24 de setembro de 2015**. Cria o Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul – Ampara/RS – e introduz modificações na Lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e dá outras providências. Porto Alegre, RS: Assembleia Legislativa, 2015. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2014.742.pdf . Acesso em: 10 dez. 2021

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. **Avaliação de Impacto POD Socioeducativo**. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. 2018. 37 p. Disponível em: https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//pesquisa-pod.pdf . Acesso em: 10 dez. 2021.

RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO. Administração Direta, Demonstrativo dos Recursos Vinculados. *In*: Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria Geral do Estado. **Balanço Geral 2016**. Porto Alegre, 2017. p. 136

___. Administração Direta, Demonstrativo dos Recursos Vinculados. *In*: Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria Geral do Estado. **Balanço Geral 2017**. Porto Alegre, 2017. p. 139

___. Administração Direta, Demonstrativo dos Recursos Vinculados. *In*: Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria Geral do Estado. **Balanço Geral 2018**. Porto Alegre, 2018. p. 153-154.

___. Administração Direta, Demonstrativo dos Recursos Vinculados. *In*: Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria Geral do Estado. **Balanço Geral 2019**. Porto Alegre, 2019. p. 147-148.

___. Administração Direta, Demonstrativo dos Recursos Vinculados. *In*: Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria Geral do Estado. **Balanço Geral 2020**. Porto Alegre, 2020. p. 144.

___. Administração Direta, Demonstrativo dos Recursos Vinculados. *In*: Governo do Estado do Rio Grande do Sul: Secretaria da Fazenda. Contadoria e Auditoria Geral do Estado. **Balanço Geral 2021**. Porto Alegre, 2020. p. 147-148.

RIO GRANDE DO SUL. Súmula do Convênio FPE 2274/2015. **Diário Oficial do Estado**: Porto Alegre, RS, ano LXXIII, n. 246, p. 32, 28 dez. 2015.

ROSA, Ana Beatriz Rezende; PRESTES, Fabiana Miranda. O que não nos contaram sobre a Emenda Constitucional 109 de 2021? **JOTA**. São Paulo, dez. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-que-nao-nos-contaram-sobre-a-emenda-constitucenda%20Constitucional%20n%C2%BA%20109,crise%20que%20assola%20o%20pa%C3%ADs. Acesso em: 10 dez. 2021.

SILVA, Vitor Hugo Miro C. *et. al*. Avaliação dos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza no Nordeste a Partir do Método de Controle Sintético Generalizado. **Nova Economia**. Belo Horizonte, v. 31, n. 1, p. 273-302, 2021,
DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0103-6351/5449. Disponível em https://www.scielo.br/j/neco/a/=pdf Acesso em: 20 dezembro 2021.

TAVARES, José F. Cosentino; GREGGIANIN, Eugênio; VOLPE, Ricardo A. **Análise das Disposições da EC Nº 109/2021. Cria o Auxílio Emergencial Residual em 2021 e Institui Regras Fiscais de Controle de Gastos**. Nota Técnica nº 9/2021. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Câmara dos Deputados. Brasília, 2021. disponível em https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/NotaTcnica_92021_EC109_21_ContenodeGastoseAuxlioEmergencial19mar_publicado.pdf Acesso em: 15 de dez. de 2021.

TCE. **Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado**. Exercício 2016. Porto Alegre, RS, 2016. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/contas_estaduais/contas_governador/pp_2016.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020

TCE. **Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado**. Exercício 2019. Porto Alegre, RS, 2019. Disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/PP2019.pdf. Acesso em 10 dez.2021